



**REGIMENTO DA
PÓS-GRADUAÇÃO
*LATO SENSU***

Atualizado em julho de 2018



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) da FAMESC regimentam-se pelas normas específicas deste Regimento e estão sujeitos ao Regimento Geral da FAMESC em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º. A Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAMESC compreende os Cursos de Especialização que proporcionam a obtenção do título de Especialista.

Art. 3º. A Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAMESC se relaciona com as áreas de Cursos de Graduação e tem o objetivo de conferir ao discente maior grau de especialização em determinada área do saber e/ou atividade profissional.

Art. 4º. Além da frequência às atividades programadas e do cumprimento das exigências normativas do Curso *Lato Sensu*, o candidato ao título de Especialista deverá elaborar um Artigo Científico, Monografia ou Projeto de Intervenção, dependendo da natureza e peculiaridades, de acordo com a área e a natureza do curso.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 5º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da FAMESC, têm por finalidade a qualificação de recursos humanos para o exercício de atividades técnico-profissionais incluindo-se a produção e sistematização de informações e de conhecimentos.

CAPÍTULO III

Da Criação dos Cursos

Art. 6º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou à distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAMESC deverão ser organizados, ofertados e desenvolvidos de forma modular, com carga horária e tempo de duração definidos no Projeto Pedagógico de cada Curso, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação em vigor e no presente Regimento.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 7º. A solicitação de criação de cursos encaminhada ao Conselho Superior - CONSUP, deve obedecer ao padrão estabelecido pelo MEC, isto é, a modelo próprio para cursos de tal natureza.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa e Acadêmica da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 8º. A dinâmica administrativa e acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será supervisionada por um Setor de Pós-Graduação, de uma Coordenação de Cursos oferecidos e uma Secretaria Geral de Pós-Graduação.

Art. 9º. Os professores indicados para ministrarem disciplinas devem possuir, preferencialmente, título de Mestre ou Doutor em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação. Admitir-se-á a atuação de Especialistas quando não houver professor com esse perfil no quadro da FAMESC de acordo com a legislação.

Art. 10º. As atividades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão acompanhadas pela Secretaria Geral de Pós-Graduação e Direção Acadêmica.

Art. 11. As atividades de cada Curso de Pós-graduação serão supervisionadas pela Secretaria Geral de Pós-Graduação e Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso deverá possuir, preferencialmente, o título de Mestre ou Doutor em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, com formação na área do Curso.

Art. 12. Compete ao responsável pelo Setor de Pós-Graduação:

I – Orientar aos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, auxiliando na oferta de Cursos, levando em consideração as leis vigentes e o que é determinado neste Regimento;

II – Propor novas propostas para realização de Curso, de estratégias de divulgação e captação de novos discentes, parcerias institucionais e convênios à Direção Acadêmica;

III – Assessorar os setores responsáveis pelas campanhas de divulgação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, opinando e fornecendo as informações necessárias para a elaboração de catálogos e demais materiais de divulgação;

IV – Encaminhar e acompanhar o trâmite e os procedimentos administrativos e pedagógicos para aprovação e gestão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

V – Elaborar relatórios semestrais e final de Pós-Graduação para atender às necessidades oriundas dos órgãos superiores da FAMESC e de outros órgãos ou setores relacionados à Avaliação Institucional;

VI – Estimular e facilitar as atividades de pós-graduação em seu âmbito de atuação;

VII – Informar à Mantenedora, Direção Acadêmica e instâncias envolvidas sobre o andamento das atividades de Pós-Graduação;

VIII – Oficializar a carga horária destinada às atividades de Pós-Graduação aprovadas.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação:

I – Elaborar e divulgar, antes de seu início, o cronograma do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* sob a sua responsabilidade acadêmica, zelando pelo seu cumprimento;

II – Convocar e presidir as reuniões de professores do Curso;

III – Exercer a gestão pedagógica do Curso;

IV – Remeter à Direção Acadêmica, todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso;

V – Esclarecer e orientar os discentes do curso sobre: calendário, frequência, avaliação, linhas de pesquisa e procedimentos relativos ao trabalho de conclusão de curso;

VI – Dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores da Instituição de Ensino.

VII – Planejar, distribuir e registrar a carga horária de seus docentes, inclusive pelos horários extraordinários, a fim de evitar a sobreposição com outras atividades do professor na FAMESC;

VIII – Supervisionar o trabalho dos professores no desenvolvimento de suas atividades inerentes ao curso;

IX – Prestar, a qualquer tempo, todas as informações sobre o curso quando requerido pela Direção Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos, ou pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Art. 14. Compete à Direção Geral:

I - Avaliar e dar pareceres favoráveis ou não à realização das propostas de Pós-Graduação, encaminhando posteriormente os Projetos à Direção Acadêmica, devendo ser observados os seguintes aspectos:

a) conteúdo técnico,

b) os prazos para sua execução;

c) a carga horária dos participantes;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

- d) a necessidade de prorrogação dos prazos;
 - e) viabilidade de execução.
- II – Apresentar propostas de novos cursos, assim como (re) elaborar as já existentes.
- III – Elaborar relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes;

Art. 15. Compete à Secretaria da Pós-Graduação:

- I – Manter organizados os documentos e arquivos acadêmicos e administrativos das Pós-Graduações;
- II – Ter conhecimento e cumprir o regimento da Pós-Graduação;
- III – Dar suporte operacional à Coordenação de Pós-Graduação;
- IV – Divulgar o horário das aulas e providenciar as reservas de salas e equipamentos, de acordo com as orientações dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduações;
- V – Manter atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, o registro de aula, as atas de notas e frequências dos discentes dos cursos de Pós-Graduações;
- VI – Solicitar, com antecedência, a compra de materiais específicos para o desenvolvimento dos cursos;
- VII – Encaminhar à Direção Acadêmica e ao Setor Financeiro, relatórios de quitação das atividades dos docentes e dos coordenadores, visando emissão de autorização de pagamento dos serviços;
- VIII – Manter cronograma atualizado e divulgar aos setores pertinentes;
- IX – Oferecer ao Coordenador de Curso apoio necessário para o desempenho das atribuições;
- X – Atender discentes e professores nas necessidades específicas de cada Curso.

Art. 16. Compete ao corpo docente dos cursos de Pós-Graduação:

- I – Planejar e preparar as atividades de ensino-aprendizagem do módulo/disciplina sob a sua responsabilidade acadêmica, em tempo hábil, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- II – Acompanhar e avaliar o desempenho da aprendizagem dos discentes matriculados no módulo/disciplina sob a sua responsabilidade;
- III – Ministras aulas teóricas e/ou práticas planejadas para o desenvolvimento do módulo/disciplina sob sua responsabilidade;
- IV – Destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e envio de respostas a questões dos discentes matriculados no curso e que realizam o módulo/disciplina;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

V – Participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso conforme o que prevê a legislação vigente e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 17. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetos deste regimento, podem ser ministrados nas dependências da FAMESC, ou mesmo fora delas, no todo ou em parte, desde que asseguradas todas as condições essenciais para o seu funcionamento nos termos da legislação e das orientações do MEC.

CAPÍTULO V

Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 18. Somente poderão candidatar-se a cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 19. A documentação exigida para a inscrição de candidatos às vagas oferecidas em cada Curso é:

- a) formulário de inscrição;
- b) fotocópias do Histórico Acadêmico e do Diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada);
- d) Foto 3x4;
- e) *Curriculum vitae* devidamente comprovado;
- f) outros documentos de acordo com a organização administrativa da Secretaria Acadêmica.

§ 1º. Poderá ser autorizada a matrícula condicional de discentes que apresentem certidão ou declaração de colação de grau de curso de graduação ou certidão de conclusão de curso em nível superior, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas desenvolvidas, inclusive certificação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento deste requisito acadêmico e legal.

§ 2º. No caso de não apresentação do diploma devidamente registrado antes do término do curso, independentemente do motivo alegado, o discente só fará jus a um certificado de curso de extensão ou de aperfeiçoamento conforme a carga horária efetivamente cursada.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 20. Caberá à Coordenação de Curso juntamente com a Direção Acadêmica, efetuar a seleção dos candidatos, com base na análise dos documentos de inscrição, complementada de acordo com o regimento de cada Programa ou Curso.

Art. 21. As matrículas dos candidatos selecionados serão efetuadas em consonância com o número de vagas previstas, no início do curso. A FAMESC reserva-se o direito de não ofertar o curso na hipótese de não preenchimento do quantitativo mínimo de discentes necessários à viabilidade econômico-financeira do Curso.

Art. 22. Para os Cursos de Pós-Graduação será admitida apenas a inscrição de discentes regulares que realizarem sua matrícula conforme calendário acadêmico do respectivo Curso de Pós-Graduação da FAMESC e que preencham os requisitos do art. 18.

CAPÍTULO VI

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 23. O discente vinculado ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem direito a trancamento e cancelamento de matrícula, a partir dos seguintes procedimentos:

§ 1º. Define-se como trancamento de matrícula o procedimento realizado pelo discente quando deseja interromper momentaneamente seu curso, por um tempo máximo, contínuo ou intercalado de 2 (dois) anos.

I – Neste caso, o discente diretamente, ou terceiro munido de procuração, deverá encaminhar ao Setor de Pós-Graduação o requerimento de trancamento de matrícula em formulário específico;

II – A partir do protocolo do pedido de trancamento de matrícula o discente fica desobrigado ao pagamento das parcelas subsequentes do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III – A FAMESC não se obriga a reeditar o respectivo curso e a oferecer módulo/disciplina com o único propósito de atender ao requerimento de reposição de aulas decorrente do trancamento da matrícula.

§ 2º. Define-se como cancelamento de matrícula o procedimento realizado pelo discente quando deseja interromper definitivamente seu curso, não podendo mais retornar aos estudos utilizando a mesma matrícula.

I – Neste caso, o discente diretamente ou por meio de procuração, deverá encaminhar ao Setor de Pós-Graduação o requerimento de cancelamento de matrícula em formulário específico;

II – O discente, após o cancelamento da matrícula, poderá requerer uma declaração do módulo/disciplina concluído com aprovação.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 24. O cancelamento da matrícula de discente de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além dos casos previstos, poderá ser solicitado também pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou Setor de Pós-Graduação desde que o discente não cumpra com suas obrigações definidas na legislação vigente, neste Regimento ou por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da FAMESC, e após processo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa do discente.

Art. 25. Poderá o discente ainda ter a matrícula cancelada nas seguintes hipóteses: se o discente não retornar ao curso após o término do período de trancamento; se, após a matrícula inicial e o início do curso, o discente deixar de comparecer às aulas, no caso de cursos presenciais ou deixar de participar no Ambiente Virtual de Aprendizagem, no caso de cursos na modalidade de Educação à Distância, por período superior a trinta dias consecutivos.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Art. 26. O desenvolvimento das atividades de ensino terá como objetivos gerais: o conhecimento de referenciais teóricos, a produção de conhecimentos, o aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas, o aprimoramento de atitudes e fortalecimento de valores essenciais à vida individual, profissional e social.

Art. 27. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Especialista será expressa em unidades de créditos, perfazendo a Carga Horária mínima de 360 h/a, a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Não será computado no total dessas 360 (trezentas e sessenta) horas, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Res. 01/CNE/2001.

Art. 28. Cabe ao Coordenador do Curso, após o parecer do professor da disciplina, deferir ou não, o aproveitamento de disciplinas cursadas na FAMESC ou em outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas, desde que, nos termos da lei, sejam do mesmo nível das oferecidas no Curso em pauta e tenham equivalência mínima de 75% de conteúdo e 100% de carga horária.

§ 1º. Para egressos de outras instituições de ensino superior, o aproveitamento ficará limitado ao máximo de 50% da carga horária prevista para o Curso.

§ 2º. O prazo para solicitação de aproveitamento de disciplinas não poderá exceder o prazo previsto no Calendário Acadêmico.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 29. Depois de concluídos os módulos componentes do Curso de Pós-Graduação, o discente terá um prazo máximo de 6 (seis) meses para a entrega do Artigo Científico, Monografia ou Projeto de Intervenção, após o encerramento da oferta das disciplinas do Curso em que o discente estiver matriculado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de Curso.

Art. 30. A avaliação de cada disciplina ou atividade de Cursos de Pós-Graduação será expressa em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. Para aprovação, o discente deverá obter no mínimo a nota 7 (sete), em cada disciplina e no Artigo Científico, Monografia ou Projeto de Intervenção e pelo menos 75% de frequência às atividades do Curso.

§ 2º. Os discentes que obtiverem nota inferior a 7 (sete) e pelo menos 75% de frequência, terão uma única oportunidade de recuperação, submetendo-se a prova escrita ou à elaboração de um trabalho que revelem a realização das aprendizagens necessárias.

§ 3º. Na hipótese de não alcançar a nota mínima 7 (sete) exigida na avaliação de recuperação, o discente será considerado reprovado no módulo.

Art. 31. A frequência obrigatória às atividades de cada Curso é de, no mínimo, 75% da carga horária prevista em cada disciplina, sendo o controle de responsabilidade do respectivo professor.

CAPÍTULO VIII

Do Regime de Dependência

Art. 32. Os discentes reprovados na disciplina e/ou que não cursaram o módulo em frequência de pelo menos 75% das atividades da disciplina, deverão realizar a dependência. No regime de dependência, o discente deverá cursar disciplina/módulo ou ementa equivalente, na turma subsequente do mesmo curso ou outros que contenham o módulo equivalente.

Parágrafo único. A FAMESC não se obriga a reeditar seus cursos e oferecer módulo/disciplina com o único propósito de atender a requerimento de reposição de aula decorrente de quaisquer naturezas de reprovação.

Art. 33. Os discentes que ingressarem no Curso, após o início do mesmo, poderão cursar os módulos anteriores à sua matrícula, sem ônus adicional em turma subsequente.

CAPÍTULO IX



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 34. Para efeito deste Regimento, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é definido como: Monografia, Artigo Científico ou Projeto de Intervenção, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

Art. 35. Para entrega ou apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá o discente, dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento, satisfazer os seguintes itens:

- a) ter integralizado a carga horária total;
- b) ter sido aprovado em todas as disciplinas/módulos;
- c) ter o Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pelo orientador.

Parágrafo único. Fica estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, se o Artigo Científico, Monografia ou Projeto de Intervenção será entregue e apresentado, ou somente entregue para fins de conclusão, conforme especificidades de cada Curso.

Art. 36. Além das exigências relativas ao rendimento e à frequência, o discente, individualmente ou em dupla, deverá obrigatoriamente entregar e/ou apresentar o TCC, conforme especificidades de cada Curso e Projeto Pedagógico e que sirva para a demonstração de: capacidades de integração de informações e conhecimentos, relacionamento da teoria com a prática, capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Art. 37. Para fins de apresentação do TCC, o discente deverá encaminhar à Coordenação de Curso, 03 (três) exemplares impressos do trabalho final com a recomendação formal do orientador para apresentação e defesa oral do mesmo, respeitando os prazos e o calendário do curso.

§ 1º. O TCC, será julgado por uma banca examinadora escolhida pela Coordenação de cada Curso e composta pelo orientador e mais dois membros.

§ 2º. Os membros da banca examinadora deverão ser portadores de título de Especialista, Mestre ou Doutor.

§ 3º. No caso de apresentação oral, o discente disporá de 20 (vinte) minutos para a exposição.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

§ 4º. A arguição poderá ser feita, pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo da mesma será no máximo de 30 (trinta) minutos, utilizados por ambos, examinador e candidato.

§ 5º. A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério do Orientador.

§ 6º. Após julgamento do TCC, a Banca Examinadora elaborará pareceres, sendo considerado habilitado o discente que obtiver a aprovação pela maioria dos membros da referida banca.

§ 7º. A aprovação do TCC, será formalizada mediante preenchimento e assinaturas da folha da aprovação do trabalho final por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 8º. Caso o TCC, seja reprovado, o discente terá o prazo máximo de 03 (três) meses para refazê-lo e submetê-lo novamente à Banca Examinadora.

§ 9º. Aprovado o TCC, com alterações, o candidato disporá de 20 (vinte) dias para fazer as correções e entregá-las ao Coordenador do Curso com a declaração do orientador de que as mesmas foram efetuadas.

Art. 38. É vedada à Coordenação de Curso a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, no caso de recomendação de correções, antes de declaração final do orientador emitida para a Secretaria, que expedirá o certificado ou quaisquer outros documentos.

Art. 39. Após a entrega ou apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o discente encaminhar à Coordenação de Curso, 02 (dois) exemplares da versão final, sendo: 1 (uma) cópia impressa e encadernada e 1 (uma) cópia digital.

Art. 40. O Artigo Científico, Monografia ou Projeto de Intervenção será orientado, preferencialmente, por professores do Curso, dentre o grupo de orientadores indicados pela Coordenação do Curso, observando-se as afinidades das áreas do conhecimento.

Art. 41. Quando o Curso de Pós-Graduação for realizado à distância, o Trabalho de Conclusão de Curso, na forma definida em cada projeto, deverá ser postado no Ambiente Virtual até a data limite, valendo para avaliação a última versão.

CAPÍTULO X

Dos Certificados

Art. 42. Somente será conferido Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao discente que:



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

I – Não apresentar pendência com a Secretaria de Pós-Graduação ou com qualquer outra instância da FAMESC;

II – Lograr aprovação em todas as disciplinas;

III – Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;

IV – Tiver o Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado, conforme as exigências previstas deste Regimento.

Parágrafo único. No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 27 deste Regimento, o discente não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 43. Ao discente que cursar, com aprovação, no mínimo 2/3 (dois terços) dos créditos do Curso e manifestar, por escrito, a intenção de não completá-lo em outra edição do mesmo curso, será concedida Declaração de Aperfeiçoamento.

Art. 44. Ao discente que cursar, com aprovação, menos de 2/3 dos créditos e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso, será fornecida Declaração de Atualização.

CAPÍTULO XI

Dos Afastamentos e Licenças

Art. 45. Serão concedidos exercícios domiciliares para compensação de faltas nas atividades teóricas aos discentes que apresentarem moléstia infectocontagiosa ou licença maternidade, comunicado à Secretaria de Pós-Graduação, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega de atestado médico para encaminhamento à Coordenação do Curso.

Art. 46. As atividades práticas, ocorridas no período de licença, deverão ser repostas na sua integralidade, em período determinado pela Coordenação do Curso.

Art. 47. A concessão das licenças gestante e por motivo de saúde não exime o discente do cumprimento das atividades acadêmicas e aproveitamento pedagógico.

Art. 48. Deferidas as licenças, os docentes das disciplinas em que houve as faltas, atribuirão atividades e exercícios domiciliares a serem feitos pelo discente, cabendo à Coordenação do Curso designar o período de entrega.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 49. As demais hipóteses de afastamento do Curso e reposição das atividades acadêmicas, de cursos presenciais e de cursos na modalidade EAD, serão decididas pelo Setor de Pós-Graduação, ouvido o Coordenador do curso.

CAPÍTULO XII

Das Visitas Técnicas

Art. 50. Consideram-se Visitas Técnicas, os módulos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que requeiram vivências práticas de observação e/ou de reconhecimento, referentes aos campos de atuação de cada Curso, fora dos limites da FAMESC.

Art. 51. As visitas técnicas deverão ser supervisionadas por um docente e/ou Coordenador do respectivo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou docente da FAMESC.

Art. 52. As visitas técnicas só serão atividades obrigatórias dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAMESC, quando previstas na matriz curricular do Curso. Referida necessidade será avaliada pelo Coordenador de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* juntamente com a Direção Acadêmica.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 53. Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela Direção Geral da FAMESC.

Art. 54. Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao discente que não tenha feito a entrega formal ou não tenha sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, dentro do prazo estabelecido, bem como não tendo sido aprovado em alguma disciplina/módulo e que não tenha feito a entrega formal de qualquer documento previsto neste Regimento e na legislação aplicável.

Art. 55. Nenhum documento ou declaração referente à conclusão do Curso será fornecido pela FAMESC antes da defesa, correção e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 56. O discente que não cumprir as determinações deste Regimento será desligado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP e homologado pela Mantenedora, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de julho de 2018.

Aprovado pela Direção Acadêmica em 23 de julho de 2018.